



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**PORTARIA CONJUNTA N° 001/2024-GS/SSP**

DISPÕE sobre a segurança em Grandes Eventos e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS**, em ação conjunta com o SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA, SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE OPERAÇÕES/SSP-AM, SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE INTELIGÊNCIA/SSP-AM, CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OUVIDOR GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CHEFE DO DEPARTAMENTO INTEGRADO DE OPERAÇÕES AÉREAS DA SSP/AM, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESPORTO E LAZER, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL, SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS, SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE DE MANAUS, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, DIRETORA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, DIRETOR-PRESIDENTE DA AMAZONAS ENERGIA S/A E COORDENADOR-GERAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,



**CONSIDERANDO** o parágrafo único, do Art.1º, da Lei nº 3.946, de 09 de outubro de 2013, c/c a Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, que respectivamente: cria a Secretaria Executiva Adjunta de Segurança Integrada para Grandes Eventos – SEASGE/SSP-AM, na estrutura da SSP/AM, definindo como grandes eventos aqueles constantes do calendário estadual como eventos de repercussão regional, nacional e internacional, ordinários ou extraordinários, e os assim classificados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública; e deu nova formatação à Secretaria Executiva, ampliando seu escopo operacional, passando a denominar-se Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança (SEAGI/SSP-AM);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado de Segurança Pública, órgão coordenador do sistema de segurança do Estado, a quem incumbe a administração da Segurança Pública e a promoção da integração de seus órgãos com a comunidade, *ex vi* do §1º do art. 114 da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** os artigos 146 e 149 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, segundo os quais é dever de todos zelar pela dignidade da Criança e do Adolescente, protegendo-os de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.140, de 6 de setembro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, nas aberturas de shows, eventos culturais e feiras agropecuárias do município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei Estadual nº 2812 de 17 de julho de 2003, que instituiu o sistema contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade relativa ao licenciamento, orientação, supervisão e fiscalização das atividades exercidas nas vias e logradouros públicos dos municípios do Estado do Amazonas, e no perímetro de segurança delimitado na realização dos Grandes Eventos, conforme previsão legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e coordenação integrados das ações de Segurança Pública antes, durante e após a realização de Grandes Eventos realizados no Estado do Amazonas;



**CONSIDERANDO** a portaria conjunta nº 0002/2015-GS/SSP, de 1º de abril de 2015, que aprova a matriz de indicadores e variáveis dos grandes eventos, classifica aqueles que aglomeram mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) pessoas, como eventos de grande porte, estabelece responsabilidades, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PROIBIR** o ingresso, permanência e a utilização nos perímetros de segurança dos Grandes Eventos, com base no disposto no artigo 158 da Lei n.º 14.597 de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte e demais legislações vigentes, os seguintes materiais:

**I** – armas de fogo, ressalvados os casos elencados no Art. 2º;

**II** – armas brancas;

**III** – armas de arremesso, armas destinadas a projetar destinadas a projetar substâncias tóxicas, asfixiantes e corrosivas, químicas, radiológicas, biológicas e nucleares;

**IV** – materiais contundentes ou pérfuro-contundente, cortantes ou perfurocortantes e perfurantes que venham a ameaçar a segurança das pessoas;

**V**- guarda-chuvas ou qualquer outro objeto que possua haste metálica;

**VI** - bandeiras, para outros fins que não seja o de manifestação festiva e amigável; ressalvado o que preceituam os §§ 4º, 5º e 6º deste artigo;

**VII** - fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtos de efeitos análogos, ressalvados aqueles permitidos pela legislação vigente propostos pela organização do evento e autorizado pelo Corpo de Bombeiros Militar;

**VIII** - recipientes em aerossol, contendo quaisquer substâncias;

**IX** - garrafas, copos, pratos e quaisquer outros materiais de vidro ou alumínio que possam causar dano à integridade física, permitindo-se tão somente a utilização de itens descartáveis, ressalvado o que preceitua o §§ 2º e 3º deste artigo;

**X** - dardos, martelos, seringas, extintores, capacetes, dentre outros materiais que possam ameaçar a segurança dos presentes.



§1º - **DETERMINAR** a obrigatoriedade, por parte do promotor/organizador do evento, da realização de revistas em pessoas, veículos e a verificação de mercadorias, bebidas e objetos, que adentrarem ao perímetro interno do evento, visando garantir a segurança do cidadão e respeitar a dignidade da pessoa humana.

§2º - Para os eventos desportivos, fica proibido o acesso, venda, uso e ou permanência de bebidas em latas em todos os perímetros do evento.

§3º - Para os demais eventos, fica autorizada a comercialização, no perímetro interno, de bebidas em lata, desde que sejam cumpridas as prescrições abaixo:

**I** - seja disponibilizada equipe de limpeza destinada ao recolhimento contínuo dos resíduos durante todo o decorrer do evento;

**II** - seja providenciado o encaminhamento desses resíduos para empresas de reciclagem legalmente constituídas, quando do encerramento do evento;

**III** - a responsabilidade, tanto relacionada ao recolhimento e descarte desses resíduos, como também da segurança do público presente, com relação ao uso inadequado desse material no perímetro do evento, é do respectivo promotor/organizador;

§4º - No que se refere aos **Instrumentos Musicais e/ou Mastros de Bandeiras**, para que adentrem ao perímetro de segurança em dias de eventos, será necessário que os responsáveis apresentem identificação individualizada desses materiais e das pessoas que farão seu uso (nome, CPF, RG, endereço e outros dados essenciais), constando tudo em um cadastro único, conforme anexo, que deve ser entregue ao promotor/organizador do evento, até 07 (sete) dias úteis que o antecedem; o qual deverá apresentá-lo ao Centro Integrado de Comando e Controle Estadual — CICC-E, até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, para aqueles eventos sob coordenação do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SIC-4, neste último caso.

§5º - No que se refere aos **Mastros de Bandeiras**, fica limitada a quantidade de até dez bandeiras para cada torcida organizada, em material feito de bambu, com no mínimo seis e no máximo oito metros de comprimento. A quantidade máxima de mastros ou suportes bem como o posicionamento no perímetro interno, para cada partida, será estabelecido pela autoridade

policial responsável pelo evento, previamente definidos na reunião técnico-preparatória com os promotores/organizadores do evento e torcidas organizadas.

§6º - Os portadores dos **Instrumentos Musicais e/ou Mastros de Bandeiras** deverão assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo em anexo, se comprometendo a cumprir o estipulado nesta portaria, bem como submeterem-se à revista prévia quando do ingresso aos locais de evento, sob responsabilidade do promotor/organizador deste.

**Art. 2º RECOMENDAR** aos servidores relacionados no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 e art. 144 da Constituição Federal (integrantes das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Guardas Municipais, Agentes Operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV e no art. 52, XIII, da Constituição Federal), os quais necessitem portar arma de fogo com registro válido no perímetro de segurança dos Grandes Eventos as seguintes cautelas de segurança:

**I** - antes do ingresso nas catracas de controle de acesso ao local do evento, apresente-se ao responsável pela segurança local, comunicando que está portando arma de fogo com registro válido;

**II** - apresentar no momento de sua identificação a carteira funcional, porte e o registro de arma;

**III** - após a identificação do servidor e do registro do armamento válido, deverá ser assinado pelo interessado termo de compromisso de adoção das medidas de segurança de rotina;

§1º - para os eventos coordenados pelo Sistema Integrado de Comando e Controle do Amazonas, o controle de ingresso e preenchimento do termo de compromisso em epígrafe será de responsabilidade da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública; para os demais eventos, tal atribuição ficará sob responsabilidade do respectivo promotor/organizador, com o apoio dos órgãos de segurança estadual, municipal e/ou privado.



§2º - **RECOMENDAR** aos demais detentores de porte funcional, não estando a serviço da instituição a qual pertença, para que não portem as armas de fogo que possuam registro válido, nos perímetros de segurança do evento.

§3º - **DETERMINAR** aos organizadores e promotores do evento, que estabeleçam controle quanto à utilização de quaisquer materiais perfurantes, cortantes e contundentes, nos locais de comercialização de alimentos e outros locais em que se faça imprescindível sua utilização, no perímetro de segurança do Grande Evento.

**Art. 3º PROIBIR** a comercialização e utilização por vendedores ambulantes e frequentadores nos perímetros de segurança, conforme previsto nos Planos Integrados de Segurança, de:

**I** - bebidas em recipiente de vidro, lata e/ou recipientes que possam ser projetados e/ou utilizados em prejuízo à integridade física de pessoas, ressalvado o que preceitua o §3º do Art. 1º;

**II** - copos, pratos e outros materiais de vidro, louça e/ou materiais, que venham a ameaçar a segurança das pessoas, bem como, a comercialização de alimentos servidos em produtos não descartáveis;

**III** - fogos de artifício e explosivos;

**IV** - materiais contundentes pérfuro-contundente, cortantes, perfurocortantes e perfurantes que comprometam a segurança das pessoas;

**Parágrafo Único. RECOMENDAR** que os órgãos componentes do Sistema Integrado de Comando e Controle, em parceria com as Agências, Órgãos e Instituições Públicas e/ou Privadas envolvidas nas ações integradas, coíbam e fiscalizem a comercialização dos produtos relacionados nos termos do artigo 431 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**Art. 4º - DETERMINAR** que nos Grandes Eventos seja observado o teor da Portaria Nº1139 do Ministério da Saúde, de 10 de junho de 2013, da Resolução ANVISA Nº 13, de 28 de março de 2014, da Resolução Nº 2012 do Conselho Federal de Medicina, de 19 de Março de 2013, do IV e §1º, V, Art. 149 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 3910, de 27 de agosto de 1997, com acréscimos no Decreto Municipal 1612, de maio de 2012, que definem os requisitos de assistência à saúde e vigilância sanitária de massa.

**Art. 5º DETERMINAR** que nos Grandes Eventos seja observado ainda:

**I** - acesso e venda de bebidas e alimentos em geral, conforme previsto na Lei Estadual 4.782 de 18 de janeiro de 2019:

a. fica permitida a entrada do consumidor portando alimentos e bebidas adquiridos em outros estabelecimentos, desde que para consumo próprio;

b. os eventos que forem patrocinados por uma marca específica, tem a prerrogativa de restringir o acesso com alimentos e bebidas de marcas concorrentes diretos;

c. a autorização para entrada, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos grandes eventos fica a critério dos respectivos promotores/organizadores, conforme legislação vigente e deliberação prévia, durante o processo de atuação integrada, juntamente aos órgãos que compõe o sistema integrado de comando e controle, quando do empenho deste;

d. as bebidas devem ser comercializadas sem que o consumidor tenha acesso a latas, copos ou garrafas de vidros, devendo ser servidas em recipientes de plásticos descartáveis ou similar que não comprometam a segurança dos frequentadores ressalvado o que preceitua o §3º do Art. 1º;

e. a comercialização de alimentos deve observar a legislação sanitária elencada no art. 4º, além do previsto Art. 1º de norma, no que couber.

**II** – acesso de material, acessórios e instrumentos musicais:

a. fica proibido o acesso e a permanência no perímetro interno do evento de qualquer material, acessórios e instrumentos musicais ou similares em posse do torcedor, ressalvado o disposto no artigo 1º, §2º, §3º e §4º, desta portaria;

**Parágrafo Único.** A responsabilidade pela segurança dos participantes de grandes eventos será dos respectivos promotores/organizadores, de acordo com o art. 149 da Lei nº 14.597/2023 e demais legislações vigentes.

**Art. 6º-** O promotor do Evento deve atender aos requisitos das Leis Estaduais n.º 2.812/03, n.º 3.862/13 e n.º 192/14, assim como do Decreto Estadual n.º 24.054/04, no que se refere à contratação de brigadista para prover a segurança contra incêndio e pânico do Grande Evento.



**Art. 7º** Atentar para as obrigações e considerações contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na NBR 9050/2020, apresentando ao órgão competente projeto básico de acessibilidade para as instalações do evento, sob pena de seu (s) organizador (es) e/ou promotor (es) serem responsabilizados por eventuais danos e/ou prejuízos causados pelo descumprimento da legislação cabível. A SEJUSC poderá auxiliar, quando instada, nos aspectos que coadunem com a sua competência institucional no tocante à acessibilidade, atuando, sobretudo, no enfrentamento das violações de direitos humanos.

**Art. 8º**- O promotor do Evento deve atender aos requisitos do art. 17 da Lei Estadual nº 241/2015, no que se refere ao acesso e permanência de pessoas com deficiência em grandes eventos, a saber:

**I** - está obrigado a reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus lugares e assentos, devendo estarem distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximo aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas do público e a obstrução das saídas, em conformidade com as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT, para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, definidas nesta Lei;

**II** - fica assegurado o mesmo direito estendido aos seus acompanhantes.

**Art. 9º DETERMINAR** que nos Grandes Eventos, inclusive esportivos, seja observado o que segue:

**I** - fica proibida a entrada de Crianças menores de 05 (cinco) anos nos Grandes Eventos Desportivos;

**II** - no que se refere aos outros tipos de eventos, para o acesso de Crianças e Adolescentes, será observada a regulamentação elaborada e expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio do Juizado da Infância e da Juventude.

**§1º - CONSIDERANDO** o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.140 de 06 de setembro de 2023, que Torna obrigatória, no município de Manaus, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e feiras agropecuárias do município de Manaus.



§2º - **RECOMENDAR** a utilização de pulseiras de identificação diferenciadas de faixas etárias permitidas para acesso aos eventos conforme a legislação vigente.

§3º - **INCIDIRÁ** nas penalidades da legislação protetora da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, artigos 81, II e 243, e no artigo 6º da Lei n. 10.764 de 12 de novembro de 2003, quem vender ou de qualquer forma, e em qualquer lugar, servir bebidas alcoólicas a Crianças e Adolescentes com até 18 (dezoito) anos incompletos.

§4º - **AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS** que infringirem as normas instituídas nesta Portaria, pela falta de vigilância sobre a Criança e Adolescente, serão aplicadas as sanções previstas na legislação especial.

§5º - **SOLICITAR** aos senhores pais e responsáveis, bem como à imprensa local, o apoio e a compreensão necessária ao cumprimento dessas normas de assistência e proteção a Crianças e Adolescentes.

§6º - **RECOMENDAR** que os casos excepcionais aos termos desta Portaria, concernentes à Criança e ao Adolescente, sejam apreciados mediante procedimento específico.

**Art. 10. ESTABELEECER** que toda atividade econômica, nos logradouros públicos dos municípios, só poderá ser exercida mediante autorização da Prefeitura Municipal, conforme legislações municipais.

§1º - O exercício ou a comercialização de qualquer atividade dentro do perímetro de segurança delimitado na realização dos Grandes Eventos, sem a devida **AUTORIZAÇÃO** do Poder Público Municipal, consiste em infração de natureza grave;

§2º - Serão apreendidos pelo órgão municipal competente, e recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal, quaisquer materiais, mercadorias ou equipamentos que estiverem sendo comercializados ou instalados dentro do perímetro de segurança estabelecido, sem a devida autorização.

§3º - O perímetro de segurança em Grandes Eventos será estabelecido em conjunto por todos os Órgãos envolvidos no Processo de Atuação Integrada.



§4º - RECOMENDAR aos promotores/organizadores de grandes eventos a comunicação e avaliação prévia junto à concessionária de energia, do projeto básico de carga elétrica do evento.

§5º - as liberações e autorizações específicas para a realização de grandes eventos serão exercidas pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente, assim como as respectivas ações fiscalizadoras ou de qualquer outra atribuição que lhe forem conferidas dentro de sua área de competência.

**Art. 11. PROIBIR** o acesso e a permanência, nos locais de realização de Grandes Eventos, de pessoas que apresentem visíveis sinais de embriaguez alcoólica, promovendo desordem ou adotando conduta que comprometa a segurança das pessoas presentes nos eventos.

**Art. 12. AS PESSOAS** que porventura criarem embaraços à execução das presentes disposições deverão ser apresentados às autoridades competentes para as providências cabíveis, na forma da lei (Artigos 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro).

**Art. 13.** Os promotores dos Grandes Eventos deverão apresentar toda a documentação exigida pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis, necessária para realização dos eventos.

**Art. 14. REVOGADA a Portaria Conjunta N° 0001/2015-GS/SSP e as DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO**, esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em  
Manaus/AM. 04 de janeiro de 2024.

**CEL PM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas

**CEL PM ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

**CEL PM JOSÉ ALMIR CAVALCANTE RODRIGUES**

Secretário Executivo Adjunto de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança

**CEL PM ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA FILHO**

Secretário Executivo Adjunto de Operações/SSP-AM

**JOSÉ DIVANILSON CAVALCANTI JUNIOR**

Secretário Executivo Adjunto de Inteligência/SSP-AM

**CEL PM FRANCINEY MACHADO BÓ**

Corregedor Geral do Sistema de Segurança Pública

**SÉRGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA**

Ouvidor Geral do Sistema de Segurança Pública

**DEL RAFAEL FERNANDO MARTINS MONTENEGRO**  
Chefe do Departamento Integrado de Operações Aéreas da SSP/AM

**DR. LIN HUNG CHA**  
Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica

**CEL QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL BM ORLEILSON XIMENES MUNIZ**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado Geral da Polícia Civil do Amazonas

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

**Juiz de Direito ELIEZER FERNANDES JÚNIOR**  
Vara do Juizado da Infância e da Juventude Infracional

**DPF UMBERTO RAMOS RODRIGUES**  
Superintendente Regional da Polícia Federal do Amazonas

**BENJAMIN AFFONSO NETO**  
Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Desporto e Lazer

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

**DANIEL PINTO BORGES**  
Secretário de Estado da Produção Rural

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de estado de Assistência Social

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em saúde

**IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

**SANDRO ELIAS MEDEIROS DE MONTEIRO DIZ**

Superintendente do Centro de Cooperação da Cidade de Manaus

**REGINEI RODRIGUES**

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

**PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**

Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

**CARLOS ALBERTO VALENTE**

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

**MARCOS BRANDÃO DA CUNHA**

Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal

**EDUARDO LUCAS DA SILVA**

Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

**WANDERSON SILVA DA COSTA**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal

**CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**

Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

**SEBASTIÃO DA SILVA REIS**

Secretário Municipal de Limpeza Pública

**SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**

Secretária Municipal de Saúde

**ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

**ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade

**ELLEN ASSUNÇÃO**

Diretora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



**EWERTON CAMPOS WANDERLEY**

Diretor da Vigilância Sanitária Municipal

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

Diretor-Presidente da Amazonas Energia S/A

**MANOEL FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador-Geral dos Conselheiros Tutelares de Manaus